LEI Nº 5.839, DE 26 DE ABRIL DE 2022.

Altera dispositivos da Lei nº 5.827, de 7 abril de 2022.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O quadro constante no *caput* do art. 1º da Lei nº 5.827, de 7 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

01	*PREFEITURA MUNICIPAL*	
01.05	*SECRETARIA DE OBRAS E TRÂNSITO*	
01.05.01	*SECRETARIA DE OBRAS E TRÂNSITO*	
26.782.0077.1.360	***Pavimentação de Ruas e Avenidas - SEGOV - Secretaria de Estado de Governo***	
449051 – 224	*Obras e Instalações*	*292.712,10*
449051 – 100	*Obras e Instalações*	*104.111,03*
339093 - 224	*Indenizações e Restituições*	*3.337,36*
TOTAL		***400.160,49***

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 5.827, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 3º*** *Para fazer face ao restante da despesa de que trata o art. 1º, fica autorizada a utilização dos recursos elencados no art. 43, § 1º da Lei Nacional n.º 4.320, de 17 de março de 1964.*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 26 de abril de 2022.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal